

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. O presente “Regimento Interno do Conselho de Administração” (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. (“Companhia”), realizada em 18 de outubro de 2019, disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como definir suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s): (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “Código de Conduta” aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia, cuja adoção foi ratificada e seu texto atualizado na reunião do Conselho de Administração da Companhia acima mencionada (“Código de Conduta”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (iv) o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).
 - 1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.
 - 1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros (“Conselheiro” ou “Conselheiros”).
- 1.2. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.
 - 1.2.1. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.
- 1.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

2. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO

2.1. De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, e no máximo, 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

2.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido na Cláusula 2.2 acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

2.3. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído, observados eventuais mecanismos de substituição previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

2.4. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá instruir outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. Competem ao Conselho de Administração as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

(i) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e/ou imóveis que não estejam contabilizados como estoque em valores superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV;

(ii) deliberar sobre a constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou outros tipos de ônus sobre bens imóveis da Companhia que não estejam contabilizados como estoque, em valores superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV;

(iii) deliberar sobre a aquisição de participação em outras sociedades ou a celebração de acordos de associações com outras sociedades, envolvendo desembolsos pela Companhia em valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV;

(iv) deliberar sobre a celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, salvo operações contratadas nas mesmas bases praticadas pela Companhia com outros contratantes que não sejam Partes Relacionadas, a preços estabelecidos nas mesmas bases praticadas pela Companhia no curso normal dos seus negócios e que não superem R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, tal valor sendo corrigido anualmente pelo IGPM/FGV, devendo tais operações serem posteriormente submetidas ao conhecimento deste órgão;

(v) deliberar sobre a criação de planos de oferta de ações, planos de opções de compra de ações (*stock option*), debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão pela Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º do Estatuto Social, fixando as condições de emissão;

(vi) deliberar sobre a realização de atos que importem renúncia ou restrição, pela Companhia, de direitos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV;

(vii) Deliberar sobre o desenvolvimento de novas atividades pela Companhia desde que compatíveis e nos limites do objeto social da Companhia;

(viii) a criação, alteração e extinção de agências, filiais, bem como a criação, alteração e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia;

- (ix) a elaboração do Plano de Negócios e suas alterações;
- (x) a aprovação da abrangência geográfica das operações da Companhia para atuar em novas praças;
- (xi) aprovar os regimentos internos, quando aplicáveis, e os atos regimentais da Companhia, incluindo: (a) código de conduta; (b) política de remuneração; (c) política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) política de gerenciamento de riscos; (e) política para transações com partes relacionadas; e (f) política de negociação de valores mobiliários e outros que venham a ser adotados;
- (xii) aprovar orçamento da área de auditoria interna, e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados;
- (xiii) a distribuição da remuneração global dos administradores, aprovada pelas Acionistas na Assembleia Geral Ordinária, entre diretores e membros do Conselho de Administração;
- (xiv) a orientação do exercício do direito de voto em sociedades controladas, coligadas ou investidas da Companhia no tocante a qualquer das matérias listadas neste item 3, bem como a celebração de acordos de acionistas ou contratos para estabelecer acordo de votos no âmbito dessas sociedades;
- (xv) a autorização da prestação pela Companhia de aval, fiança e outras garantias fidejussórias em favor de sociedades coligadas, associadas ou controladas em operações com valor agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xvi) opinar previamente sobre aquisições de empresas, fusões, incorporações e cisões envolvendo as controladas ou coligadas da Companhia;
- (xvii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (xviii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; e
- (xix) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da

Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

4. DEVERES DOS CONSELHEIROS

4.1. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

4.2. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- (iv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;
- (vi) assinar os Termos de Posse a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia;
- (vii) coordenar e participar dos comitês para os quais for indicado;
- (viii) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e suas

controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

- (ix) informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e
 - (x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.
- 4.3. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia, sua manifestação contemplando:
- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária; e
 - (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.
- 4.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.
- 4.5. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.
- 4.5.1. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.
- 4.6. É vedado aos Conselheiros utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus cargos, exceto nos termos previstos na Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse e/ou conforme deliberação do Conselho de Administração.

- 4.7. Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.
- 4.8. Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração, deles não podendo reter quaisquer formas de cópia, registro ou anotações.
- 4.9. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

5. REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

- 5.1. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado:
 - (i) não ocupar cargo de diretoria da Companhia;
 - (ii) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (iii) reputação ilibada;
 - (iv) formação acadêmica compatível com as atribuições de Conselheiro ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro;
 - (v) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
 - (vi) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de Conselheiro, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.
- 5.2. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração deverá observar o disposto no Estatuto Social e na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária.

- 5.3. A proposta de reeleição dos Conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais realizadas pela Diretoria.

6. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1. O Conselho de Administração será composto por um Presidente do Conselho de Administração e os demais membros sem designação específica.
- 6.1.1. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela assembleia geral de acionistas que eleger os membros do Conselho de Administração.
- 6.1.2. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

7. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, de acordo com calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.1.1. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por escrito (incluindo correio eletrônico), por seu Presidente, por seu substituto ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ou, extraordinariamente, sempre que necessário, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrem disponíveis.
- 7.1.2. Observadas as eventuais hipóteses especiais dispostas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício.
- 7.2. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.
- 7.3. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da

Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (i) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
- (ii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração; e
- (iii) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

8. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

- 8.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.
- 8.2. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar das discussões e deliberações.
- 8.3. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 8.4. Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto na Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse.

9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 9.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo a cada 1 (um) ano, a avaliação formal do desempenho do próprio conselho, como órgão colegiado, de cada um de seus membros, individualmente, dos comitês, do Presidente do Conselho e do Diretor Presidente.

- 9.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o Conselheiro, Presidente do Conselho ou Diretor Presidente, que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.
 - 9.1.2. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.
 - 9.1.3. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho, dos Conselheiros e do Diretor Presidente serão divulgados a todos os membros do Conselho, sendo certo que os resultados das avaliações: (i) individuais dos Conselheiros serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho; (ii) do Presidente do Conselho e do Diretor Presidente serão também disponibilizados a todos os Conselheiros; e (iii) de cada Conselheiro e do Presidente do Conselho serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.
- 9.2. A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do Conselheiro.

10. REMUNERAÇÃO

- 10.1. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores.

11. ORGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.
- 11.1.1. Os comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.
 - 11.1.2. Os comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata.
- 11.2. Os comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência,

levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.